



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), no âmbito do TRT da 11ª Região.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins, e da Excelentíssima Procuradora Regional da PRT11, Dr<sup>a</sup> Cintia Nazaré Pantoja Leão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 508/2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça;

**CONSIDERANDO** o compromisso emanado da Agenda 2030 da ONU, para a Justiça Brasileira, particularmente o ODS número 16 de *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”*;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica do Poder Judiciário brasileiro atuar de forma integrada entre todos os Tribunais dos diversos ramos, com ações coordenadas e sincrônicas, voltadas à ampliação do acesso à Justiça em geral e em afirmação de sua responsabilidade social, priorizando, neste primeiro momento, os pequenos municípios sem unidade judiciária e distantes das respectivas sedes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas que garantam o tratamento judiciário efetivo e célere de questões sociais graves, como a violação de direitos dos povos indígenas, a violência de gênero, a existência de trabalho infantil, degradante e análogo à escravidão, as práticas discriminatórias e a violação de direitos fundamentais em geral, notadas em áreas mais carentes e menos assistidas;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo DP-6218/2025,



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 126/2025

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Serão instalados Pontos de Inclusão Digital (PID) neste Tribunal com o objetivo de maximizar, com a maior eficiência possível, o acesso à Justiça Trabalhista em toda a jurisdição do TRT da 11ª Região.

Parágrafo único. A instalação dos PIDs poderá ser realizada diretamente pelo TRT da 11ª Região ou operacionalizada por meio de acordo de cooperação.

Art. 2º Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultânea, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do “Balcão Virtual”, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

Art. 3º Na implantação dos PIDs, o TRT da 11ª Região poderá servir-se do Juiz de Cooperação e de outras iniciativas eficientes para ampliar o diálogo e a integração entre as várias instituições, além de envidar esforços para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com entidades privadas, como a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades e organizações representantes da sociedade civil para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário.

Art. 4º A Administração do TRT da 11ª Região, mediante juízo de conveniência e oportunidade, poderá determinar a instalação de PIDs por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado com outros ramos do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia da União, Polícias, Municípios, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades privadas e da sociedade civil, observado o disposto na Resolução CNJ nº 508/2023 e nesta Resolução.

Art. 5º Para privilegiar a inclusão digital de acesso à justiça e cidadania em localidades desassistidas, a implantação dos PIDs pelo TRT da 11ª Região se dará:

I – nos bairros e nas periferias de regiões metropolitanas distantes ou com dificuldade de acesso para as unidades físicas do TRT da 11ª Região;

II – nos municípios e localidades que atendam a todos os requisitos abaixo de forma concomitante:

- a) não sejam sede de Vara ou Fórum do Trabalho;
- b) distem no mínimo 20 (vinte) quilômetros de unidade jurisdicional de primeiro grau;
- c) tenham até 50 (cinquenta) mil habitantes.

Art. 6º Para a implantação dos PIDs, compete ao TRT da 11ª Região:



Poder Judiciário

**Justiça do Trabalho**

**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 126/2025

I – avaliar a conveniência e a oportunidade de celebrar acordos de cooperação com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer nível;

II – disponibilizar a infraestrutura adequada, equipamentos, mobiliários e sistemas necessários para o pleno funcionamento do PID, ainda que mediante convênio ou cessão;

III – disponibilizar treinamento para a capacitação da equipe local que fará o atendimento no PID;

IV – assegurar acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme as normas em vigor;

V – fiscalizar a disponibilização do serviço, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos nos acordos de cooperação firmados;

VI – acompanhar regularmente a prestação dos serviços públicos nos PIDs, contribuindo com as entidades cooperantes para a sua melhoria contínua.

**Art. 7º** Compete às entidades cooperantes parceiras:

I – disponibilizar e manter espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PID;

II – observar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TRT da 11ª Região, Ato TRT nº 56/2024/SGP de 11 de julho de 2024;

III – dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços do TRT da 11ª Região oferecidos no PID;

IV – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliários cedidos pelo TRT da 11ª Região e restituí-los em perfeitas condições de uso após o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado para instalação do PID.

**Art. 8º** Os PIDs deverão ser instalados em espaços físicos que:

I – assegurem acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme normas em vigor;

II – sejam adequados à prestação dos serviços indicados no art. 2º desta Resolução, com acesso à internet, equipamentos que viabilizem a prática de atos por videoconferência.

**Art. 9º** Os PIDs oferecerão os seguintes serviços:

I – consultas processuais;

II – audiências virtuais, por sistema de videoconferência, para a prática de atos processuais, tais como o depoimento de partes, de testemunhas e de outros(as) colaboradores(as) da justiça;

III – atendimento por meio de “Balcão Virtual”.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 126/2025

Art. 10. Os PIDs funcionarão no mesmo horário de atendimento da unidade em que estiverem instalados.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS AUDIÊNCIAS NOS PIDS**

Art. 11. Os PIDs deverão contar com equipamento que contenha câmera, microfone, acesso à rede de computadores e aplicativo de acesso à plataforma digital para a participação em audiências por videoconferência, de modo a possibilitar a visualização integral do espaço, assim permitindo que magistrados, integrantes do Ministério Público e partes possam se certificar das condições em que o ato está sendo realizado.

Art. 12. Havendo interrupção da comunicação estabelecida por videoconferência, a critério do Juiz da causa, pode-se:

I – aguardar o restabelecimento da comunicação pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, desde que haja disponibilidade do PID;

II – redesignar a oitiva para data posterior.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, de tudo deve o secretário de audiências do Juízo da causa lavrar a respectiva ocorrência em certidão.

Art. 13. As demandas de utilização dos PIDs para o depoimento de partes e/ou oitiva de testemunhas por videoconferência devem ser apresentadas em prazo definido pelo Juízo da causa, devendo constar do pedido os seguintes dados:

I – nome completo da parte ou testemunha;

II – número de inscrição no CPF;

III – endereço completo, com indicação de ponto de referência, se houver;

IV – endereço de e-mail para contato, se houver;

V – número de telefone/WhatsApp, se houver;

VI – indicação do PID cuja utilização é demandada.

Art. 14. Deverá constar do requerimento de utilização do PID, a informação de eventual existência de necessidade especial, como presença de intérprete, inclusive pelo sistema de Libras, ou se a pessoa a ser ouvida é PCD (pessoa com deficiência), ficando a critério do(a) Juiz(íza) da causa o deferimento da oitiva à distância.

Art. 15. O pedido de utilização das salas em que instalados os PIDs, para oitiva de partes e/ou testemunhas, por videoconferência, será encaminhado pelo Juízo da causa para a unidade solicitada, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelos órgãos partícipes.



Poder Judiciário  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal do Trabalho da 11ª Região**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
Resolução Administrativa nº 126/2025

Parágrafo único. Realizado o agendamento, compete ao Juízo da causa comunicar às partes, testemunhas e advogados, data, horário, endereço em que instalado o PID, além de fornecer o link para viabilização da prática do ato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO “BALCÃO VIRTUAL”**

Art. 16. O requerimento de utilização do PID para atendimento via “Balcão Virtual” poderá ser solicitado diretamente, pelo próprio interessado, no local em que instalado o PID, presencialmente, por telefone ou outros meios de comunicação, cabendo ao atendente responsável verificar a disponibilidade do espaço.

Parágrafo único. O acesso ao “Balcão Virtual” ocorrerá por meio de link específico, disponibilizado no sítio oficial deste Tribunal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O acesso à sala do PID somente será autorizado mediante identificação do(a) usuário(a) e será restrito àqueles(as) que irão utilizar os seus serviços e, apenas, durante o tempo indispensável à prática dos atos.

Art. 18. O TRT da 11ª Região divulgará, no seu portal de Internet, a relação de PIDs instalados, com indicação das instituições parceiras, endereço com CEP, e-mail e telefone de contato.

Parágrafo único. Caberá a Coordenadoria de Comunicação Social (COORDCOM) manter atualizado, no portal de Internet deste Regional, a relação das unidades de atendimento.

Art. 19. O disposto nesta Resolução não impede a continuidade de outras iniciativas do TRT da 11ª Região para ampliação do acesso à Justiça e a efetividade da cidadania, na perspectiva de sua responsabilidade social e de um sistema judiciário multiportas.

Art. 20. Os PIDs implementados em colaboração com o TRT da 11ª Região continuarão em funcionamento.

Art. 21. A gestão administrativa dos PIDs, no âmbito do TRT da 11ª Região, compete à Secretaria-Geral Judiciária (SGJ).

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRT da 11ª Região.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*Assinado Eletronicamente*  
**JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região